



QUICKCLICK

PUBLICAÇÃO | NORMA REGULAMENTAR –

SEGURANÇA E GOVERNAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO A PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM



DO SEU LADO
desde 1989

Norma Regulamentar n.º 7/2024-R, de 2 agosto

No passado dia 10 de setembro de 2024, foi publicada em DRE a [Norma Regulamentar n.º 7/2022-R](#) relativa à segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação (adiante, “TIC”) e subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem no âmbito da gestão de fundos de pensões, sendo os seus preceitos aplicáveis a:

- (i) Sociedades gestoras de fundos de pensões autorizadas a gerir fundos de pensões;
- (ii) Empresas de seguros que gerem fundos de pensões no que concerne à atividade de gestão de fundos de pensões, relativamente aos requisitos previstos no Título III (subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem).

A norma estabelece princípios gerais e requisitos, delimitados por uma aplicação proporcionalmente adequada, no âmbito das seguintes matérias:

- (i) **Governação das TIC;**
- (ii) **Segurança da Informação;**
- (iii) **Gestão, Monitorização e Registo de Incidentes;**
- (iv) **Continuidade de Negócio e Recuperação de Crises;**
- (v) **Subcontratação de Serviços de Computação em Nuvem;**

A presente norma regulamentar visa, assim, assegurar a **redução da vulnerabilidade a incidentes de segurança,**

incluindo ciberataques, bem como a **otimização da gestão de riscos** associados às TIC e à segurança na atividade das sociedades gestoras de fundos de pensões.

Sublinhe-se, ainda, que as empresas de seguros que gerem fundos de pensões já se encontram vinculadas aos requisitos aplicáveis à atividade seguradora no âmbito da [Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho](#). Não obstante, o regime estipulado pela presente Norma Regulamentar complementa a aplicação das disposições em matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem relativamente à atividade de gestão de fundos de pensões das empresas *supra* referidas.

A Norma estabelece um **regime transitório** (artigo 45.º) que determina que, **até ao dia 17 de janeiro de 2025**, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem rever e alterar as atuais disposições dos respetivos acordos de subcontratação de funções ou atividades fundamentais ou importantes em conformidade com o disposto no título III da presente norma regulamentar. No caso da referida revisão não se encontrar concluída no prazo estipulado, deverão as Sociedades em apreço comunicar esse facto à ASF, dando nota das medidas implementadas para concluir essa revisão ou a eventual estratégia de saída desses acordos.

Entrada em vigor e produção de efeitos

A Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 10 de setembro entrará em vigor a 10 de outubro de 2024.

As alterações ora introduzidas terão um impacto significativo nas políticas e procedimentos das empresas de seguros e resseguros, continuando a SPS ao dispor dos seus clientes e parceiros para qualquer apoio entendido por relevante na matéria.